



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

PORTARIA nº 020/2016

Proc. nº 2016.359015(Arquimedes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Cível, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram distribuídos a esta 31ª Promotoria de Justiça Cível, através do Memorando nº 127/2016-11ª PmJ-CIV, datado de 21.06.2016, encaminhando notícia em torno de *possível negligência por parte das autoridades públicas responsáveis pela manutenção dos trilhos do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, haja vista a falta de segurança dos trilhos, que provocam constantes descarrilamentos e acidentes, colocando a população em risco;*

CONSIDERANDO que foi realizada audiência pública pela titular da 11ª PmJ-CIV com as autoridades responsáveis pela obra, em 20/06/2016, ficando evidenciado que a manutenção dos trilhos estaria sob os cuidados do METROFOR, entretanto, o convênio celebrado entre o METROFOR e a Transnordestina Logística S/A teria expirado e, por ocasião da mencionada audiência pública, a Secretaria de Infraestrutura do Estado, incumbida da implementação da obra, não soube informar a quem caberia o ônus de manutenção da linha, ou mesmo se está sendo realizada;

CONSIDERANDO que, consoante noticiado, o problema ora apontado atinge a comunidade "Rio Pardo" e se deve tanto à alegada falta de manutenção dos trilhos, quanto à ausência de limpeza da faixa de domínio;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)

CONSIDERANDO que, com relação à manutenção dos trilhos, restou evidenciado, posteriormente, através do Ofício nº 0058/2016-GABSEC da Secretaria de Infraestrutura do Estado, que está sob a responsabilidade da Transnordestina Logística S/A, sendo certo que a limpeza urbana do local é de responsabilidade do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que após pesquisas na rede mundial de computadores, verificou-se que a Transnordestina Logística S/A (TLSA) é uma empresa privada do Grupo CSN, estando, assim, na responsabilidade da manutenção dos trilhos do VLT, cumprindo esclarecer por força de qual contrato/convênio e quais suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos noticiados, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2016/359015, para esclarecimento da presente situação;

CONSIDERANDO que o art.3º da Resolução nº036/2016- OECPJ determina que o prazo para o encerramento das Notícias de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, para verificação da possibilidade de violação dos princípios norteadores da Administração Pública encimados pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual com atribuições de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa investigar possível ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – de caráter *inquisitório* – “para apurar possíveis irregularidades por parte das autoridades públicas responsáveis pela manutenção



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)

dos trilhos do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no trecho conhecido como comunidade “Rio Pardo”, haja vista a falta de segurança dos trilhos, que provocam constantes descarrilamentos e acidentes, colocando a população em risco.”

Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);
- b) A Corregedoria Geral do MP, para ciência;
- c) À **Transnordestina Logística S/A (TLSA)** solicitando esclarecimentos sobre a existência de contrato/convênio para manutenção dos trilhos do VLT em Fortaleza;
- d) À **Secretaria Executiva Regional** onde está situada a mencionada comunidade “Rio Pardo”, para que preste esclarecimentos sobre a limpeza urbana na faixa de domínio dos trilhos;
- e) À **Promotoria de Justiça da 11ª PmJCIV**, cientificando da instauração do presente procedimento e solicitando fotocópias do convênio que a Transnordestina comprometeu-se a enviar àquela unidade ministerial;
- f) À Assessoria de Comunicação do MPCE - Ascom, através do e-mail web@mpce.mp.br para publicação da presente Portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Melina Aguiar Mota, Técnico Ministerial lotada nesta 31ª Promotoria de Justiça Cível, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de agosto de 2016.


Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público